



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 11067/2018

VALIDADE ATÉ: 11/05/2021

PROCESSO Nº.: 2017/0000004421

DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2017

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

AVENIDA CUIABÁ, S/N - CIA. DOCAS DO PARÁ
BAIRRO: MAPIRI

MUNICÍPIO:

Santarém - PA

CEP:

68040-400

INSC. ESTADUAL/RG:

15-238438-3

CNPJ/CPF:

03.128.979/0005-08

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM: 800

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

AVENIDA CUIABÁ, S/N - CIA. DOCAS DO PARÁ
BAIRRO: MAPIRI - Santarém - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:44:25,57 - S: 02:25:02,02

OBSERVAÇÕES:

- Esta Licença **autoriza** a atividade de Terminal de Distribuição de Combustíveis e a operação de abastecimento de embarcações atracadas, composto por 08 (oito) tanques horizontais; 01 plataforma de caminhões-tanque; 01 pier de madeira para suporte dos dutos de bombeamento de combustíveis e atracação de balsa-tanque para recebimento de combustíveis via fluvial; 01 Grupo Gerador com capacidade de 100KVA movido a óleo diesel, dotado de sistema separador de água e óleo, nos termos da Nota Técnica nº 15885/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2018, datada de 28/02/2018, que não altera as condições técnicas estabelecidas no Parecer Técnico nº 38544/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2017, datado de 29 de março de 2017.

- Esta Licença substitui a Licença de Operação nº 10582/2017, face as retificações no campo "observações".

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 19 de março de 2018

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Luiz Flavio Fonseca Bezerra 19/03/2018 15:43;

Edna Suely Lobato Corumbá 19/03/2018 16:26;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://goo.gl/oUgqzL>





Licença de Operação

LO Nº.: 11067/2018

VALIDADE ATÉ: 11/05/2021

PROCESSO Nº.: 2017/0000004421

DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2017

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 11067/2018 requerida no processo protocolado sob nº. 2017/0000004421 em 09/02/2017, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 1149 dias

Item: Condicionante

1. Apresentar, a cada 365 dias, a contar a partir da emissão da Licença de Operação Nº 10582/2017, Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado do respectivo DAE e de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com o que estabelece o art. 8º, do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados: Atestado de Vistoria anual em vigência; Alvará de Funcionamento em vigência; DAE quitado e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs.: Segundo o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 1881, de 2009 o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA), e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo;

2. Realizar semestralmente o monitoramento dos efluentes da caixa separadora de água e óleo dos seguintes parâmetros: pH, DQO, Condutividade elétrica, Óleos e Graxas, Turbidez, Fenóis, Sulfeto e Materiais Sedimentáveis, cujos resultados deverão ser apresentados a cada RIAA, acompanhados da respectiva ART;

3. Encaminhar croqui da área de geração de energia, com Memorial Descritivo do Grupo Gerador localizado no empreendimento, com respectiva ART, onde deverá constar as seguintes informações: características; tipo de combustível utilizado e consumo de combustível, bem como a origem e a forma de armazenamento do combustível, além do turno de funcionamento do gerador.

4. Comunicar imediatamente à SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental; e

5. Informar quaisquer modificações pretendidas no empreendimento, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise;

Recomendação:

- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Observações:

1- No caso de prorrogação automática da presente licença por força do que dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único do art. 18 da Ordem de Serviço nº 01/2015.



Licença de Operação

LO Nº.: 11067/2018

VALIDADE ATÉ: 11/05/2021

PROCESSO Nº.: 2017/0000004421

DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2017

2- Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.

3-Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá ser digitalizado.

4-Será disponibilizado através do site desta SEMAS, eventuais Notificações a serem emitidas à empresa.

5-A cada 02 (dois) anos deverá ser apresentado a esta SEMAS o Relatório de Auditoria Ambiental, conforme o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 306/2002.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e
Resíduos - CIND

APENAS VISUALIZAÇÃO